Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção - PLDFT

Estado: Vigente	
Aprovado: AGE 2010	Data: 23-09-2010
Versão VIX: 28.04.2023	Aprovado na Ata CA 411

1 – Introdução

A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção – PLDFT, é implementada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são crimes com efeitos significativos e deletérios sobre o ambiente econômico, dentre os quais destacam-se:

- Má alocação de recursos devido a distorções nos preços relativos de ativos;
- Bolhas de preços;
- Equívocos na condução da política econômica decorrentes de erros de medição de variáveis econômicas;
- Alterações na demanda de moeda não relacionadas a mudanças em fundamentos econômicos;
- Volatilidade nas taxas de câmbio e de juros devido a súbitas e grandes transferências externas de fundos vinculados a lavadores de dinheiro;
- Contaminação de transações legais devido à percepção de poderem estar associadas ao crime;
- Desenvolvimento de estrutura instável de ativos e passivos em instituições financeiras, aumentando os riscos de crises sistêmicas;
- Risco reputacional para os agentes financeiros;
- Diminuição da taxa de crescimento da economia.

*Fonte: Estudo Especial nº 93/2020 – BACEN

Os mecanismos mais utilizados no processo de PLDFT envolvem teoricamente três etapas: colocação, ocultação e integração. Em cada etapa é possível observar as principais ações cometidas para concretizar essas operações.

A Colocação do dinheiro no sistema econômico tem o objetivo de ocultar sua origem, assim o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Visando dificultar a identificação da origem do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de empresas que geralmente trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a procedência do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os recursos para contas anônimas em países amparados por lei de sigilo bancário ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" e utilizando empresas fictícias ou de fachada.

Na última etapa Integração, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em

empreendimentos que facilitem suas atividades, inclusive com a prestação de serviço entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

O financiamento do terrorismo ocorre com a destinação de recursos a terroristas, atos terroristas ou organizações terroristas. Os recursos ofertados podem ser de origem lícita ou ilícita.

A corrupção são atos de prometer, oferecer, dar vantagem indevida, custear, patrocinar, facilitar, proporcionar suborno, ou subvencionar a prática dos atos ilícitos com o objetivo de lesar à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas contra a nação.

Atuamos fortemente na prevenção e combate desses crimes, repelimos e não aceitamos atos de corrupção, suborno, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outras ações ilícitas.

A Cooperativa Minuano recomenda complementar as informações sobre tema com a leitura de materiais complementares e a legislação vigente. Com destaque principalmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 – LD e suas atualizações vigentes; Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 – FT e suas atualizações vigentes, e BACEN Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020.

Por fim, a Minuano tem suas operações financeiras limitadas a concessão de crédito e captação de recursos de seus associados. Com isso, os associados não possuem conta corrente na cooperativa. A instituição não possui nenhum recurso financeiro em espécie, no "caixa", pois todos os empréstimos concedidos são creditados diretamente na conta corrente bancária do associado beneficiado pelo empréstimo bem como os valores recebidos são creditados em conta corrente da Cooperativa pelos associados.

2 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A atual política é amplamente divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações. O documento é atualizado sempre que necessário e aprovado pelo Conselho de Administração.

A Cooperativa indica formalmente ao Bacen, o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações legais previstas nesse manual. O diretor é definido seguindo a criteriosa avaliação necessária para que não haja uma situação de conflito de interesses.

A responsabilidade do diretor compreende em agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição. A função pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na instituição, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da Cooperativa.

O diretor responsável pela PLD/FT acompanha o cumprimento das legislações atualizadas e zela pela implementação e manutenção da respectiva política. Dessa forma, poderá assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos desses crimes. Na hipótese de impedimento do diretor nomeado, o substituto

deve assumir brevemente a referida responsabilidade, devendo ser atualizadas as informações e cadastros regulatórios.

O diretor responsável, em qualquer hipótese, possui o amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação na área de PLDFT, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de PLDFT, possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

A Cooperativa disponibiliza e mitiga ao menos anualmente a leitura da PLDFT e legislações junto com suas atualizações de forma a contribuir com o fluxo interno de dados da instituição e norteado para que se evite a possiblidade de que as rotinas inerentes ao gerenciamento de riscos de PLDFT possam ser prejudicadas por eventual assimetria de informações, pelo recebimento intempestivo de dados ou mesmo pela não recepção de alguma informação.

Com isso, é realizado a implementação de processos adequados de comunicação interna, assim possibilitando que o diretor responsável acesse sem demora qualquer informação sensível relacionada à temática da gestão de riscos de PLDFT.

O diretor responsável tem independência, autonomia e conhecimento suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLDFT possa ser efetuada;

A Cooperativa oferece anualmente o programa de treinamento para conselheiros, funcionários, prestadores de serviços relevantes e demais envolvidos nos temas PLDFT. O cronograma anual é selecionado e avaliado pelo Conselho com o objetivo de manter o comprometimento e a efetivação das capacitações. A atualização do conteúdo ocorre em no máximo a cada 2 anos e todos participantes são instigados a divulgar a PLDFT, assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos aos associados conforme a responsabilidade. A carga horária do Diretor e do colaborador responsável será superior à dos demais colaboradores.

3 – MONITORAMENTO

A Cooperativa Minuano realiza constante monitoramento das operações e atividades desempenhadas. Os controles buscam a seleção e análise de operações, e situações suspeitas com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de PLDFT. Compreende-se como operações atípicas e situações suspeita qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de PLDFT, incluindo as propostas de operações.

Os procedimentos são compatíveis com o porte da instituição e definidos com base na avaliação interna de risco. Utilizando como parâmetros as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal.

Os funcionários da Cooperativa, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, buscam identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de PLDFT. As pessoas atuam individualmente conforme suas atividades e

responsabilidades desempenhadas, adotando sempre uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento desta Política.

Dessa forma apresentamos aos associados informações detalhadas sobre nossos produtos oferecidos e serviços prestados. As informações são amplamente divulgadas em nossos respectivos canais de distribuição e ambientes de atendimento para as negociações.

Os associados são segmentados por grau de risco de PLDFT, sendo eles, baixo, médio e alto risco. Essa segmentação é baseada no tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente – PEP e a contraparte das operações realizadas em seu nome.

A segmentação final utilizada para referenciar cada associado em sua respectiva categoria de risco poderá considerar as suas peculiaridades e características especiais, nesses casos o Conselho de Administração avalia e acompanha periodicamente as situações, quando houver.

3.1 – Pessoas Expostas Politicamente – PEP

De acordo com a PLD da Cooperativa considera-se PEP:

I – Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
II – Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
III – Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
IV – Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
V – Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
VI – Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
VII – Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII – Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:
I – Chefes de estado ou de governo;
II – Políticos de escalões superiores;
III – Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
IV – Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
V – Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
VI – Dirigentes de partidos políticos.
São também consideradas PEP os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Relacionamento que configure PEP:
a) familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e estreitos colaboradores:
b) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
c) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

A identificação de PEP no Brasil ocorre ao realizarmos a consultar a base de dados específica, disponibilizada pelo Governo Federal. No entanto recorremos a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas para identificar PEP no exterior. Periodicamente acontece as atualizações e avaliações de situações especiais, quando houver. A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar.
*Fonte: RESOLUÇÃO CVM Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – Anexo A

3.2 – Procedimentos destinados a conhecer o associado

Os associados tomadores de crédito devem ter seus cadastros atualizados no momento da solicitação da análise de crédito, bem como a análise de suas movimentações usuais na Cooperativa Minuano. O cadastro é um registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação dos associados com os quais a instituição mantém relacionamento direto em função das operações realizadas.

Os profissionais que possuem relacionamento direto com o associado devem:

a) validar as informações cadastrais dos associados e mantê-las atualizadas:

- Quando ocorre a atualização cadastral: Sempre que o associado contata para informações, para contratações de produtos e serviços e pelos canais do APP e do Internet Banking.
- Responsáveis pela atualização: Equipe de atendimento e do administrativo.

b) continuamente difundir perante os associados a importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados, e relembrar os canais disponíveis para que esses associados comuniquem quaisquer atualizações:

- Como é feito: Através da realização de campanhas anuais para que o associado realize a atualização cadastral;
- Responsáveis: Equipe do administrativo.

c) não devem concluir operações de associados que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos desvinculação da cooperativa, ou resgate de ativos, ou outra situação específica definida pela diretoria;

- Como é verificado a atualização do cadastro: Através do campo específico do sistema FACCRED, onde conta a data da última atualização cadastral de forma individual;
- Responsáveis: Equipe do atendimento.

d) aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de seus produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa:

- Os documentos solicitados aos associados são: Contra cheque e comprovante de residência. Poderá deixar de se coletar o contracheque daqueles associados que tem sua renda atualizada através de arquivo enviado mensalmente pela empresa em que trabalha;
- Quando a coleta de documentos ocorre: No momento da adesão/atualização e na contratação de produtos e serviços;
- Quem solicita: Equipe de atendimento;
- Onde são armazenadas as cópias destes documentos: No arquivo morto ou nos documentos digitais do sistema;
- Quem realiza a verificação se os documentos foram realmente entregues pelo sócio: Equipe de atendimento e do administrativo.

e) monitorar as operações e situações de forma permanentemente, e assim, conhecer os seus clientes ativos:

- Como é verificado a atualização do cadastro: Através do campo específico do sistema FACCRED, onde conta a data da última atualização cadastral de forma individual;
- Responsáveis: Equipe do atendimento.

f) adotar as diligências devidas para a identificação do beneficiário final:

- Como ocorre a identificação do beneficiário final: No ato da associação é coletado o cartão CNPJ com a descrição dos controladores da empresa. É feito o registro no controle de grupos econômicos, em que fica registrado no sistema o sócio da empresa, que obrigatoriamente precisa ser associado da cooperativa;
- Quem realiza a verificação: Equipe do atendimento.

g) verificar o grau de risco do associado e monitorar de alterações, acompanhando a evolução do relacionamento da instituição com ele, de forma a rever tempestivamente a respectiva classificação, se cabível.

- Quando ocorre a verificação: Através da atualização cadastral, declaração PPE, existente nos contratos de empréstimos, e na proposta de adesão, comprovante de residência e de renda;
- Quem realiza verificação: Equipe de atendimento; Analista de Crédito e setor Administrativo.

h) qualificar o associado de forma adequada e constante e monitorar de alterações, acompanhando a evolução do relacionamento da instituição com ele.

- Quando ocorre a verificação: Através da atualização cadastral, verificando a capacidade financeira, através do comprovante de renda ou podendo esta informação ser fornecida pela empresa no qual o sócio trabalha, declaração PPE, existente nos contratos de empréstimos, e na proposta de adesão;
- Quem realiza verificação: Equipe de atendimento; Analista de Crédito e setor Administrativo.

i) Verificar o risco das operações que apresentam atipicidades e ou quando praticadas por associados classificados como "Médio risco", "Alto risco" e ou qualificados como "PEP":

- Quando ocorre a verificação: Ao identificar atipicidades na operação e ou quando praticadas por associados classificados como "Médio risco", "Alto risco" e ou qualificados como "PEP";
- Quem realiza a verificação: Equipe de atendimento; Analista de Crédito e setor Administrativo.

j) Verificar a necessidade de realizar denúncia ao COAF ao identificar operações com indícios de prática de crimes de "LD" e "FT" e ou quando praticadas por associados qualificados como "PEP":

- Quando ocorre a verificação: Ao identificar atipicidades na operação e ou quando praticadas por associados qualificados como "PEP";
- Quem realiza a verificação: Equipe de atendimento; Analista de Crédito e setor Administrativo;
- Quem realiza a análise de necessidade de denúncia ao COAF: Diretor responsável pelo risco.

l) Verificar o interesse de manter ou não o relacionamento com associados classificados como alto risco:

- Quando ocorre a verificação: Ao qualificar um associado como Alto risco;
- Quem realiza verificação: Equipe de atendimento; Analista de Crédito e setor Administrativo;
- Quem realiza a análise e recomenda a manutenção ou extinção do relacionamento: Diretor responsável pelo risco.

Os profissionais que possuem relacionamento direto com o associado em situações atípicas, devem também:

a) monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio;

- Quando ocorre o monitoramento: Na adesão; na atualização cadastral; na contratação de empréstimos; através de declarações de origem de recursos;
- Quem monitora: Equipe de atendimento; administrativo; financeiro; monitoramento do risco;
- Onde fica evidenciado esse monitoramento: Na proposta de adesão ou de atualização; no sistema; nos contratos de empréstimo; nas declarações de origem de recursos.

b) acompanhar de maneira diferenciada as propostas de início de relacionamento;

- Quando ocorre o acompanhamento: No momento da admissão;
- Quem acompanha: Equipe de atendimento; administrativo;
- Onde fica evidenciado esse acompanhamento: Na proposta de adesão, a qual passa pela aprovação do presidente.

c) envidar esforços adicionais para identificar a origem dos recursos envolvidos nas referidas operações;

- Quando ocorre o monitoramento: Na adesão, na atualização cadastral, na contratação de empréstimos, através de declarações de origem de recursos;
- Quem monitora: Equipe de atendimento; administrativo; financeiro; monitoramento do risco;
- Onde fica evidenciado esse monitoramento: Na proposta de adesão ou de atualização cadastral, no sistema, nos contratos de empréstimo; nas declarações de origem de recursos.

d) acompanhar de maneira mais rigorosa a evolução do seu relacionamento com eles, descrevendo as eventuais medidas adotadas na avaliação interna de risco.

- Quando ocorre o acompanhamento: Mensalmente.
- Quem realiza acompanhamento: Diretor responsável pela área do risco, controladoria, comitê do risco, conselho fiscal e conselho de administração.

- Onde fica evidenciado esse acompanhamento: Atas mensais da reunião do risco e nos materiais analisados; atas mensais do conselho fiscal; atas mensais do conselho de administração.

Definimos o procedimento Conheça o Cliente em 5 (cinco) etapas:

a) a identificação do associado;
b) a qualificação do associado;
c) o cadastro;
d) a condução de diligências devidas; e
e) o processo de identificação do beneficiário final.

A identificação do cliente é o procedimento adequado ao objetivo de assegurar a sua real identidade, haja vista se tratar do momento preliminar ao início do relacionamento do associado com a instituição. Existe, no mínimo, a necessidade de certificação de que o associado possuiu, de fato, um número de documento de identidade ou respectiva inscrição no CPF.

Essa etapa pode ocorrer presencial ou com o auxílio de diversas tecnologias, com extrema importância esse procedimento busca a validação de algumas informações relevantes do associado.

Os procedimentos de qualificação incluem a coleta de informações que permitem avaliar a capacidade financeira do sócio, incluindo a renda, devendo ser compatíveis com o perfil de risco do sócio e com a natureza da relação de negócio.

Devem ser coletadas informações adicionais do sócio compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A qualificação do sócio deve ser realizada na admissão na cooperativa e reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

Os procedimentos de qualificação incluem a verificação da condição do sócio como ocupante de cargos públicos e ou pessoa exposta politicamente, bem como da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, se dará através do preenchimento da auto declaração.

Essa etapa pode ser confirmada ou confrontada com a lista de pessoa qualificas como "PEP" extraída do "Portal da transparência".

Tais informações, por si só, não possuem qualquer caráter restritivo nem tampouco são suficientes para concluir a respectiva classificação de risco desse cliente.

O cadastro é o início do processo de coleta de todas as informações cadastrais, tal processo poderá ser realizado por meio de sistemas alternativos de cadastro, inclusive por meio eletrônico, desde que as soluções adotadas satisfaçam aos objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação. A proteção ao cliente, por meio do provimento de informações preliminares e básicas que mitiguem sua assimetria informacional com relação às condições do contrato e aos serviços ofertados (disclosure);

Assim é possível aumentar a segurança e a confiabilidade dos dados cadastrais por meio de consultas a fontes oficiais de validação das informações. Garantir que todas as mudanças e atualizações no âmbito do

cadastro sejam rastreáveis e auditáveis. Mitigar o risco de informações falsas ou imprecisas no processo de cadastro e implementar um processo permanente de coleta e atualização dos dados cadastrais dos clientes, e que permita o acesso sem demora a tais as informações.

Qualquer informação que seja declarada pelo próprio cliente, poderá passar por um processo de validação pela instituição, por meio de bases de dados públicas ou privadas de reconhecida confiabilidade, podendo tal consulta ser realizada nos dois ambientes. Em situações de divergências eventualmente apontadas durante o processo de análise e validação dos dados cadastrais fornecidos, o cliente deve ser contatado, se necessário o Diretor responsável pela política de PLDFT de acompanhar e realizar a aprovação e manutenção do relacionamento com esse cliente e informar ao Conselho de Administração.

Ao ocorrer situações que não seja possível identificar o beneficiário final, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

a) monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, independentemente da classificação de risco desse associado;

b) análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade das comunicações e na hipótese de detecção de outros sinais de alerta.

c) avaliação do gestor e/ou diretor responsável, quanto a necessidade ou manutenção da operação do associado.

Os procedimentos realizados buscam de maneira continua o monitoramento das operações, assim observam-se as possíveis atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de PLDFT:

a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus associados;

b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

c) no caso de associados classificados como alto risco, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas.

d) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de operação de qualquer das partes envolvidas;

e) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos cujo grau de complexidade e risco se configurem incompatíveis com o perfil do cliente ou de seu representante;

f) operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho;

g) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia;

h) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores registrados em nome do cliente.

A Cooperativa monitora todos os valores liberados aos associados individualmente, realizando a conferência de acordo com o comprovante de depósito e dados do associado. Atualmente a cooperativa utiliza o sistema FACCRED, com isso, todas as operações realizadas são registradas e contabilizadas em tempo real assim como conta com a auditoria das operações realizadas.

Procedimentos periódicos e mensais de monitoramento realizados:

1 – Informações aos associados sobre os procedimentos de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro;

2 – Declaração de Procedência – obrigatória, sempre que ocorrer movimentação em valores igual ou superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) em espécie depositadas nas contas bancárias de titularidade da CECM Minuano, pois não trabalhamos com caixa, portanto não recebemos valores em espécie.

3 – Isenção da Declaração de procedência – Quando a operação realizada pelo associado for inferior a R$10.000,00 e for transferência entre contas, o associado estará dispensado de assinar o Termo de Procedência, e assinará o Termo "ISENÇÃO – Termo de Procedência". Também poderá ser considerada a Isenção de Procedência para transferência entre contas de operações acima de R$ 10.000,00 cujos valores não ultrapassem 10 vezes a renda do associado;

4 – Avaliação Mensal - Mensalmente após encerramento do mês, o colaborador responsável deverá atualizar o relatório de controle com as movimentações acima de R$ 2.000,00 (dois mil reais) se for em espécie, acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) informando a isenção ou não de procedência, e acima R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) informando ao COAF em caso de depósito em espécie, e avaliar se essas movimentações não existem indícios de crime, conforme a Lei nº 12.683/12 (revogada Lei 9.613/98). O documento deverá ser visado pelos responsáveis, com as observações que se fizer necessária.

3.3 – Procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados

Os funcionários, parceiros e prestadores de serviços participam de um processo de seleção, avaliação, identificação e qualificação contínuo. Periodicamente os documentos são revisados, atualizados e conferidos. Qualquer informação que seja declarada pelo funcionário, parceiro ou terceiro, poderá passar por um processo de validação por meio de bases de dados públicas ou privadas de reconhecida confiabilidade, podendo tal consulta ser realizada nos dois ambientes. Em situações de divergências de informação eventualmente apontadas o responsável deve ser contatado, se necessário o gestor acompanhará e realizará a aprovação e manutenção do relacionamento com essa pessoa ou empresa.

Os profissionais individualmente realizam a Assinatura de Termo de Responsabilidade (anexo I), esse procedimento ocorre com todos imediatamente na contratação e/ou admissão de novos funcionários, parceiros ou terceiros.

Os profissionais definidos neste grupo atuam diretamente no cumprimento das políticas, dos procedimentos e dos controles internos, sendo que cada um participa de acordo com suas responsabilidades individuais e capacidade técnica junto a identificação e a correção das deficiências verificadas. Dessa forma ocorre a seleção e a contratação de funcionários, parceiros e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

4 – PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF

A cooperativa deve comunicar ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação do Conselho de administração e com parecer devido do Diretor de riscos;

Da Comunicação de Operações em Espécie:

A Cooperativa deve comunicar ao Coaf, as operações de quitação ou aporte em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

A comunicação mencionada deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

Informações complementares:

A cooperativa deve realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

As comunicações alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência.

As comunicações devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

I - É pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;

II - É pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e

III - É pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso II.

Se a cooperativa não tiver efetuado comunicações ao Coaf, em cada ano civil deverá prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

A Cooperativa deve estar habilitada para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do Coaf.

5 – ANÁLISE INTERNA DE RISCO

De acordo com a circular 3.978/2020 nossa política é elaborada de maneira compatível com os perfis de risco destacados no artigo 2° Parágrafo único. "A política de que trata o caput deve ser compatível com os perfis de risco:

I - dos clientes;

II - da instituição;

III - das operações, transações, produtos e serviços; e
IV - dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados."

Ao atender o artigo 3° a política implementada e formulada com embasamento nos princípios e diretrizes que buscam prevenir a utilização de práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo. Com isso, nossa política contempla a avalição interna de risco e avaliação de efetividade, a qual trata os artigos 10 e 62.

Os associados são classificados em categorias de riscos definidas na avalição interna de risco com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio, e revisado sempre que houver alterações no perfil do associado ou na natureza da relação. Conforme o artigo 21 da circular todos os procedimentos descritos e são aplicados aos associados pessoa física, pessoa jurídica, aos administradores de PJ e representantes de associados.

Visando identificar o risco de utilização de nossos produtos e serviços na prática da PLDFT e em atendimento ao artigo 10 da circular 3.978/2020. A avaliação interna analisa os perfis de risco dos clientes; da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Cooperativa define as categorias de risco: risco baixo, risco médio e risco alto para atender o artigo 10, e conforme o Art. 12. A avaliação interna de risco deve ser:

a) documentada e aprovada pelo conselho de administração;
b) encaminhada para ciência ao comitê de risco;
c) revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados no art. 10, § 1º.
d) avaliação da auditoria interna;

O mapa de risco observa diversos pontos entre eles: pessoa politicamente exposta – PEP ou representante familiar ou estreito colaborador dessas pessoas – artigo 27 (seguir artigo 19 da circular caso positiva a classificação de politicamente exposto.

Consulta a listas nacionais e internacionais, como exemplo: o Ministério do Trabalho e Previdência Social - Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo, Autuações e Embargos Ambientais do IBAMA, FINCEN – *Financial Crimes Enforcement Network* agência do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos que coleta e analisa informações sobre transações financeiras a fim de combater a lavagem de dinheiro nacional e internacional, o financiamento do terrorismo e outros crimes financeiros, entre outros.

Segue abaixo o mapa de risco:

Perfil de Risco	Item	Baixo	Médio	Alto
Clientes	Operações Financeiras	Comprometimento da Renda Familiar informada pelo associado compatível com suas capacidades financeiras.	Nível de endividamento do associado próximo de 30% da Renda Familiar informada pelo associado.	Nível de endividamento incompatível com a Renda Familiar informada pelo associado.
Cliente, funcionários, parceiros e terceiros.	Pessoa Politicamente Exposta - PEP	Não ser PEP		Ser PEP
Cliente, funcionários, parceiros e terceiros.	Atualização Cadastral	Documentos comprobatórios satisfatórios.	Documentos comprobatórios insuficientes.	Se recusa a apresentar documentos comprobatórios.
Cliente, funcionários, parceiros e terceiros.	Consulta a listas restritivas nacionais e internacionais.	Não possui restrições cadastrais.		Possui restrições cadastrais.
Funcionários, parceiros e terceiros.	Toma recursos na Cooperativa	Possui endividamento na cooperativa sem alavancagem financeira e com lastro econômico.	Possui endividamento na cooperativa com alavancagem financeira e lastro econômico.	Possui endividamento na cooperativa com alavancagem financeira e sem lastro econômico.
Operação	Moedas Estrangeiras	Cooperativa oferece operações apenas em moeda nacional.	Cooperativa oferece operações em moeda nacional e moeda estrangeira.	Cooperativa oferece operações apenas em moeda estrangeira.

Operação	Crédito Rural	Cooperativa não oferece operações com crédito rural.		Cooperativa oferece operações com crédito rural.
Operação	Operações em Espécie	Cooperativa não realiza operações individuais com valores em espécie.	Cooperativa realiza operações individuais com valores em espécie inferiores a R$ 2.000,00	Cooperativa realiza operações individuais com valores em espécie superiores a R$ 2.000,00
Operação	Consignado	Cooperativa oferece crédito consignado.	Cooperativa oferece 1 produto na modalidade crédito consignado.	Cooperativa não oferece crédito consignado.
Instituição	Localização da Cooperativa	A sede não está na cidade com o maior indicador de criminalidade do estado conforme a Secretária de Segurança Pública.	A sede está na segunda cidade com o maior indicador de criminalidade do estado conforme a Secretária de Segurança Pública.	A sede está na cidade com o maior indicador de criminalidade do estado conforme a Secretária de Segurança Pública.
Instituição	Operação em Região Fronteiriça	Não possui operações em região fronteiriça.		Possui operações em região fronteiriça.

Os procedimentos realizados buscam atender o artigo 16 da circular 3.978/2020 que permite verificar e validar a identidade do cliente. Assim obtendo a validação da autenticidade das informações de identificação do cliente.

Ao aplicar o mapa de risco identificamos a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacional e socioambiental para a instituição. Diante da identificação de situações de maior risco realizamos controles de gerenciamento e mitigação reforçados, e nas situações de médio e baixo risco realizamos controles simplificados.

Os subsídios utilizados na avaliação interna de risco contemplam avaliações realizadas por entidades públicas do País como o Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria da Segurança Pública do Estado, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, entre outros, fortalecendo o controle e equidade dos procedimentos adotados pela Cooperativa.

O processo final da avaliação interna de risco destaca um plano de ação identificando deficiências, sugestões de correções e ações para acompanhamento e desenvolvimento da Cooperativa.

6 – AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

I – Conforme o artigo 62 da circular n° 3.978 para avaliar a efetividade dos procedimentos e controles internos elaboramos um relatório anual com data base 31 de dezembro e encaminhado para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao conselho de administração e comitê de risco.

II – Como metodologia adotada na avaliação de efetividade realizamos entrevistas com perguntas abertas e fechadas, levantamento, pesquisa documental (relatórios, pareceres, extratos, entre outros documentos), descritiva (apresentação das informações apuradas) e explicativa (identificação dos pontos de deficiências e passíveis de melhorias). Unindo o conjunto de informações aplicamos uma pesquisa experimental utilizando um grupo delimitado de objetos de estudo, com isso, concluímos a pesquisa quali-quantitativa.

III – Os avaliadores são profissionais técnicos com capacitação na área e expertise no tema a ser desenvolvido, possuem formação acadêmica na área de contabilidade, administração, economia ou áreas afins, registro nos respectivos conselhos de classe e participam de treinamentos, qualificações e atualizações.

IV – A avaliação contém: procedimentos destinados a conhecer os clientes, e verificação e validação das informações dos clientes e adequação dos dados cadastrais.

V – Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

VI – Conforme forem identificadas deficiências por meio da avaliação de efetividade, elaboramos um plano de ações com relatório de acompanhamento para ciência e avaliação do conselho de administração e comitê de risco, até dia 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório. Ressaltamos que

todos os documentos permanecem a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de dez anos.

7 – FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

I – Ao atender o artigo 43 ocorre a análise das operações da cooperativa, buscando coletar informações sobre transações financeiras.
II – O procedimento aplicado auxilia o combater a lavagem de dinheiro nacional e internacional, o financiamento do terrorismo e outros crimes financeiros.
III – São utilizadas as listas como referência: Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido – FCA, Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA – OFAC, Rede de Combate a Crimes Financeiros dos EUA – FINCEN, União Europeia – UE, Comitê contra a Lavagem de Dinheiro, Recursos Ilícitos e o Financiamento ao Terrorismo – MONEYVAL, Conselho de Segurança das Nações Unidas, Rede de Informação Internacional sobre Lavagem de Dinheiro – IMOLIN, entre outros.

8 – DAS OPERAÇÕES CONSIDERADAS SUSPEITAS

Relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 12.683/12 (revogada Lei 9.613/98) e estabelece para sua comunicação ao Banco Central do Brasil.

I – Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional:

a) Realização de depósitos, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;

b) Movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;

c) Aumentos substanciais no volume de depósitos em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;

d) Fragmentação de depósitos, em espécie, de forma a dissimular o valor total da movimentação;

e) Realização de depósitos de grandes valores em espécie, de forma parcelada, especialmente em regiões geográficas de maior risco, principalmente nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento

próximos, destinados a uma única contra ou a várias contas em municípios ou agências distintas;

f) Movimentação de recursos em espécie em municípios localizados em regiões de fronteira, que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade econômico-financeira do cliente;

g) Realização de depósitos em espécies em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com a negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves executivas;

h) Realização de saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período;

i) Realização de depósito em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes; e

j) Realização de depósitos ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizados por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie.

II – Situações relacionadas com empregados das instituições e seus representantes:

a) Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou representante, sem causa aparente;

b) Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;

c) Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País; e

d) Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

Aprovado na Assembleia Geral de 23 de Setembro de 2010. Revisto, atualizado e aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 28 de abril de 2023.

Canoas, 28 de abril de 2023.

Cláudio Luis Schwade
Diretor Presidente

Luiz Antonio Hüttner
Diretor Financeiro

Wilmar Schroeder Junior
Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, solteiro, colaborador da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Minuano, portador da identidade n.º **xxxxxxxxx**, firmo o presente TERMO com a Instituição anteriormente referida, e dou ciência que é minha responsabilidade adotar procedimentos de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, prestar informações se necessário ao Banco Central do Brasil e seguir normas constantes no manual de Combate aos Crimes de lavagem de dinheiro, (do qual recebi cópia), conforme determina Lei 9.613 de 03 de março de 1998 (Revogada pela Lei 12.683/12). Por ser verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade, para todos os fins de direito.

Canoas, **xx** de **xxxxxxxx** de 20**xx**.

Nome do Colaborador e Assinatura

ANEXO II

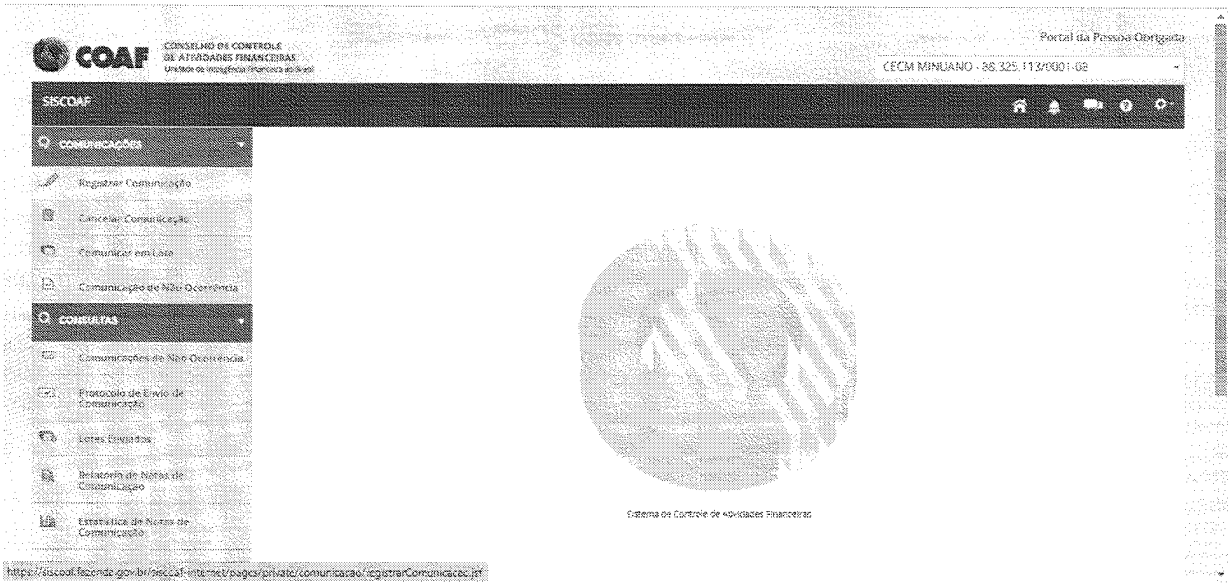
COAF
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil
Portal da Pessoa Obrigada
CECM MINUANO - 88.325.113/0001-08
SISCOAF
COMUNICAÇÃO
Registrar Comunicação
Cancelar Comunicação
Comunicar em Lote
Comunicação de Não Ocorrência
CONSULTAS
Comunicações de Não Ocorrência
Protocolo de Envio de Comunicação
Lotes Enviados
Relatório de Notas de Comunicação
Estatística de Notas de Comunicação
Sistema de Controle de Atividades Financeiras
https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/private/comunicacao/registrarComunicacec.jsf

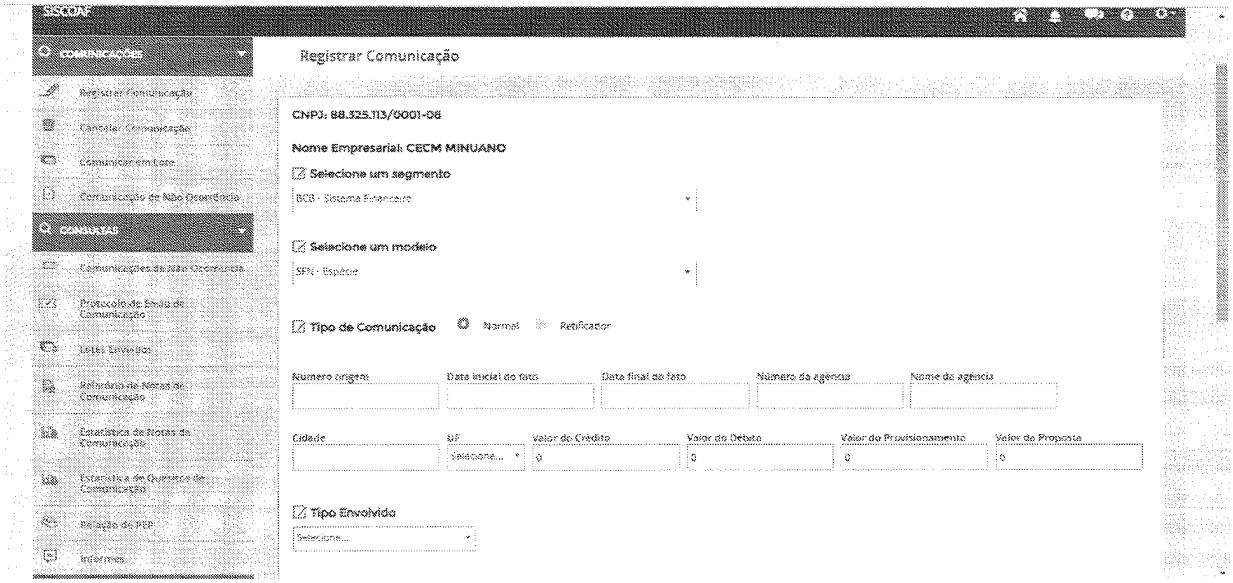
SISCOAF
COMUNICAÇÃO
Registrar Comunicação
Cancelar Comunicação
Comunicar em Lote
Comunicação de Não Ocorrência
CONSULTAS
Comunicações de Não Ocorrência
Protocolo de Envio de Comunicação
Lotes Enviados
Relatório de Notas de Comunicação
Estatística de Notas de Comunicação
Estatística de Questões de Comunicação
Relação de PEP
Informes
Registrar Comunicação
CNPJ: 88.325.113/0001-08
Nome Empresarial: CECM MINUANO
Selecione um segmento
BCB - Sistema Financeiro
Selecione um modelo
SPN - Espécie
Tipo de Comunicação
Normal
Retificador
Número origem
Data inicial do fato
Data final do fato
Número da agência
Nome da agência
Cidade
UF
Selecione...
Valor do Crédito
Valor do Débito
Valor do Provisionamento
Valor da Proposta
Tipo Envolvido
Selecione...

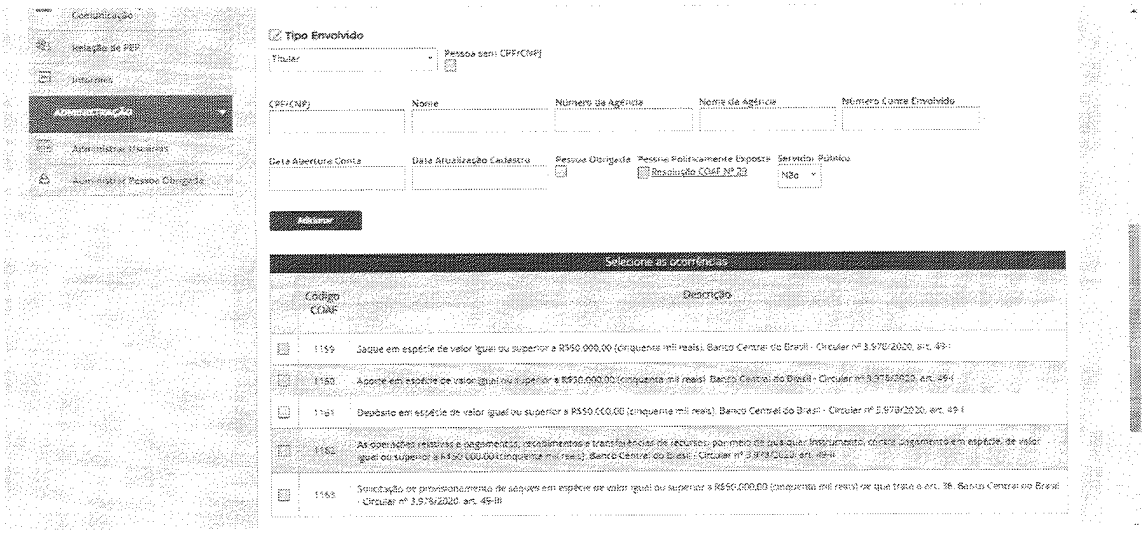
Comunicação
Relação de PEP
Informes
Administração
Administrar Usuários
Administrar Pessoa Obrigada
Tipo Envolvido
Titular
Pessoa sem CPF/CNPJ
CPF/CNPJ
Nome
Número da Agência
Nome da Agência
Número Conta Envolvido
Data Abertura Conta
Data Atualização Cadastro
Pessoa Obrigada
Pessoa Politicamente Exposta
Resolução COAF Nº 29
Servidor Público
Não
Adicionar
Selecione as ocorrências
Código COAF
Descrição
1159
Saque em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49 I
1160
Aporte em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49 I
1161
Depósito em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49 I
1162
As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49 II
1163
Solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) de que trata o art. 38. Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49 III

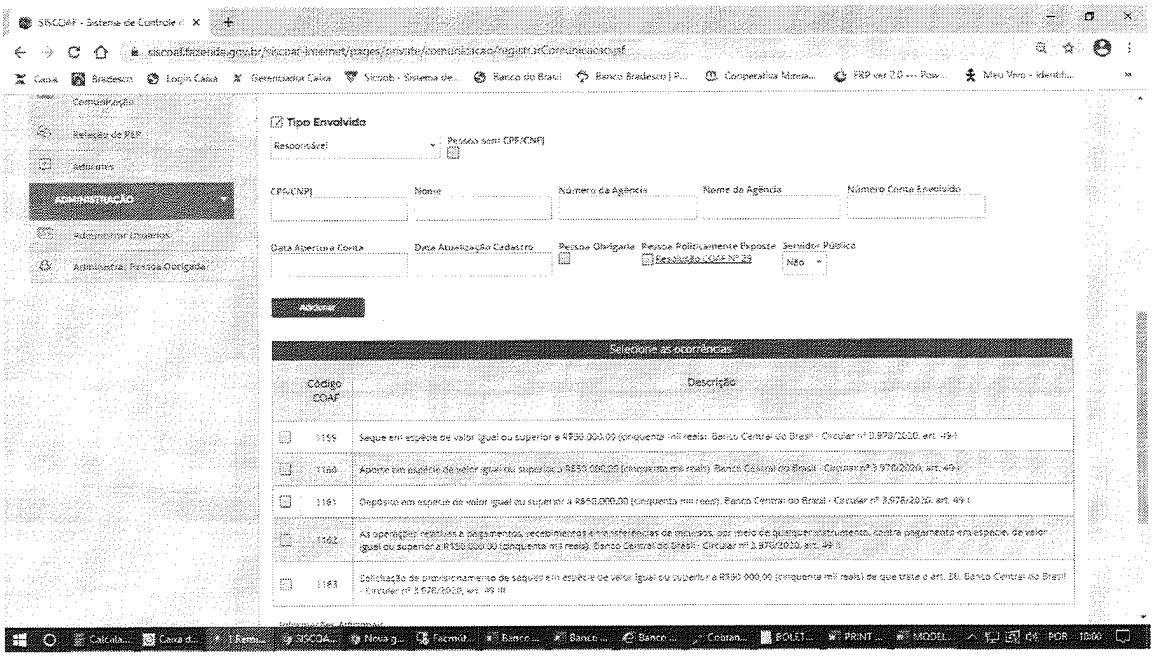
SISCOAF - Sistema de Controle
Comunicação
Relação de PEP
Informes
Administração
Administrar Usuários
Administrar Pessoa Obrigada
Tipo Envolvido
Responsável
Pessoa sem CPF/CNPJ
CPF/CNPJ
Nome
Número da Agência
Nome da Agência
Número Conta Envolvido
Data Abertura Conta
Data Atualização Cadastro
Pessoa Obrigada
Pessoa Politicamente Exposta
Resolução COAF Nº 29
Servidor Público
Não
Adicionar
Selecione as ocorrências
Código COAF
Descrição
1159
Saque em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49 I
1160
Aporte em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49 I
1161
Depósito em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49 I
1162
As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49 II
1163
Solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) de que trata o art. 38. Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49 III

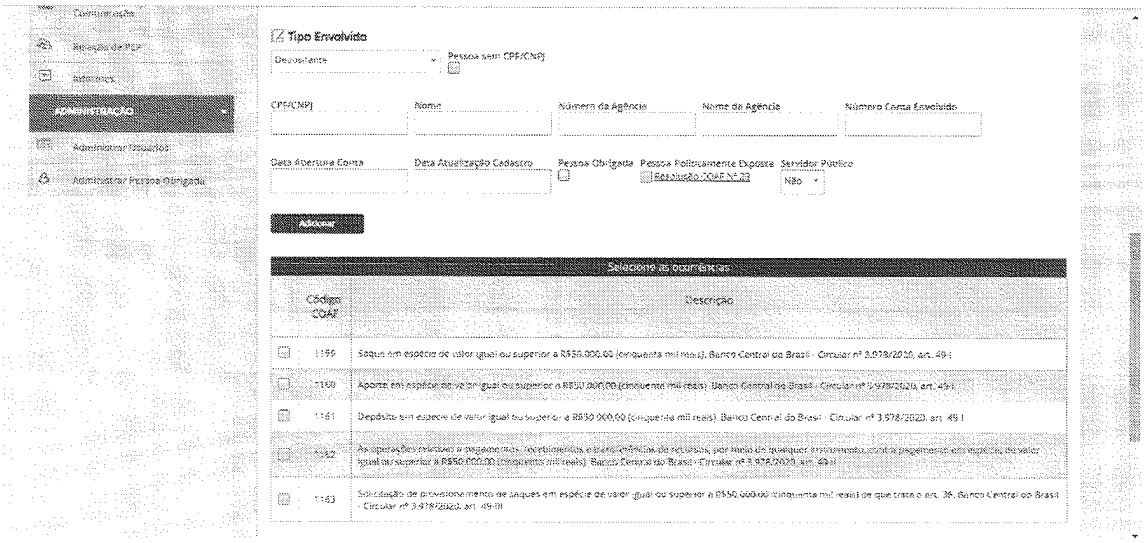
Administração
Administrar Usuários
Administrar Pessoa Obrigada
Tipo Envolvido
Pessoa sem CPF/CNPJ
CPF/CNPJ
Nome
Número da Agência
Nome da Agência
Número Conta Envolvido
Data Abertura Conta
Data Atualização Cadastro
Pessoa Obrigada
Pessoa Politicamente Exposta
Resolução COAF Nº 29
Servidor Público
Não
Adicionar
Selecione as ocorrências
Código COAF
Descrição
1159
Saque em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-I
1160
Aporte em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-I
1161
Depósito em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-I
1162
As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-II
1163
Solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) de que trata o art. 38, Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-III

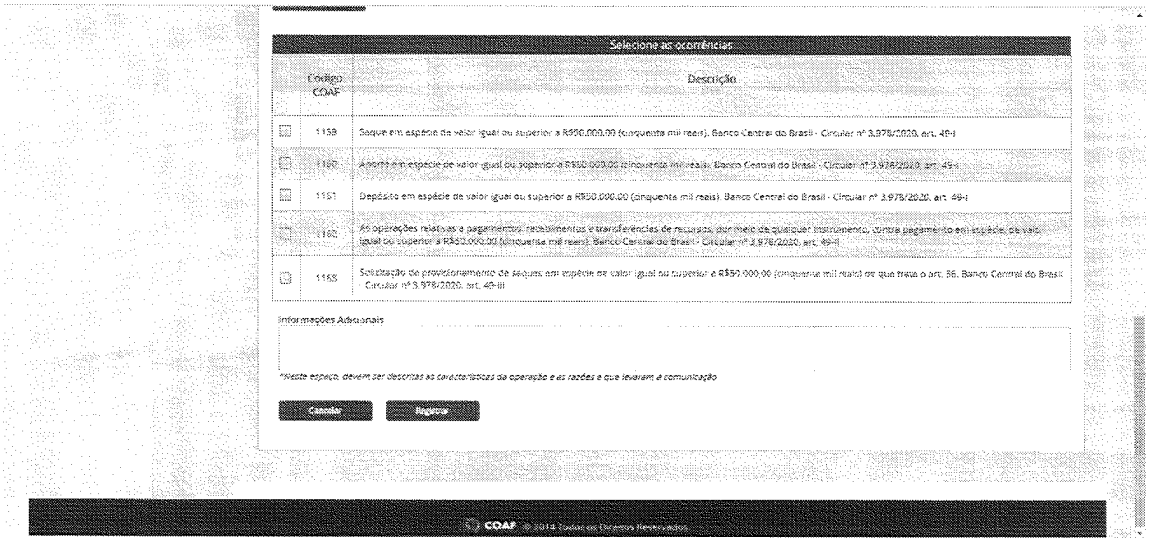
Selecione as ocorrências
Código COAF
Descrição
1159
Saque em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-I
1160
Aporte em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-I
1161
Depósito em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-I
1162
As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-II
1163
Solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) de que trata o art. 38, Banco Central do Brasil - Circular nº 3.978/2020, art. 49-III
Informações Adicionais
*Neste espaço, devem ser descritas as características da operação e as razões e que levaram à comunicação
Cancelar
Registrar
COAF © 2014 Todos os Direitos Reservados

ANEXO III

	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO MINUANO	
Análise individual de operações em situações que apresentaram atipicidades ou com sócios qualificados "PEP"		
Nome:		
CPF:		
Motivo		
Operação		
Data:		
Classificação	**Características**	
Baixo Risco	Comprometimento da Renda Familiar informada pelo associado compatível com suas capacidades financeiras.	x
	Não ser PEP	
	Documentos comprobatórios satisfatórios.	x
	Não possui restrições cadastrais.	x
Médio Risco	Nível de endividamento do associado próximo de 30% da Renda Familiar informada pelo associado.	
	Documentos comprobatórios insuficientes.	
Alto Risco	Nível de endividamento incompatível com a Renda Familiar informada pelo associado.	
	Ser PEP	x
	Se recusa a apresentar documentos comprobatórios.	
	Possui restrições cadastrais	

Após analisar as características da operação
Parecer: Apesar de ser um sócio qualificado como "PEP" esta apresentou ser a única característica de "Alto Risco". Após investigação que levou em conta os documentos analisados, as características da operação e histórico do associado junto a Cooperativa, conclui-se não haver indícios da prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Conclusão da análise:

( ) Realizar denúncia ao COAF (X) Não realizar denúncia ao COAF

Manter relacionamento com este associado (x) Sim ( ) Não

_____
Diretor Responsável pelo Risco